

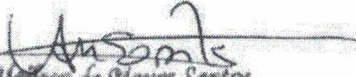


CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"TRABALHANDO PELO POVO"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, **durante o período de 2019 a 2020**, prestou os serviços de assessoria e de consultoria jurídica no âmbito deste legislativo municipal, com desempenho idôneo e adequado às especificidades pactuadas perante este poder.

São Miguel do Guamá/PA, 30 de dezembro de 2020.


Alailson de Moura Santos
CPF: 690.474.792-53
Proprietário
Câmara Municipal de S.M.G.

ALAILSON DE MOURA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2018 a 2020**, com desempenho idôneo, tendocumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

São Caetano de Odivelas/PA, 30 de Dezembro de 2020.

MAURO RODRIGUES
CHAGAS:133586502
00

Assinado de forma digital por
MAURO RODRIGUES
CHAGAS:13358650200
Dados: 2020.12.30 13:38:53 -03'00'

MAURO RODRIGUES CHAGAS

Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas/PA

End.: Av. Floriano Peixoto nº 01 – Bairro: Centro – CEP. : 68.775-000

CNPJ. : nº. 05.351.614/0001-31 São Caetano de Odivelas – PA



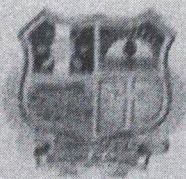
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos ~~contratados~~, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2019 a 2020**, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

BRAGANÇA/PA, 30 de Dezembro de 2020.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

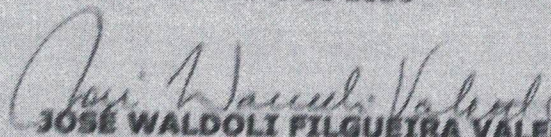
Prefeito Municipal de Bragança



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2017 a 2020**, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

Cametá/PA, 30 de Dezembro de 2020


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2017 a 2020**, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

Água Azul do Norte/PA, 30 de dezembro de 2020.

RENAN LOPES

SOUTO:17820928204

Assinado de forma digital por RENAN
LOPES SOUTO:17820928204
Dados: 2020.12.30 11:42:11 -03'00'

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte

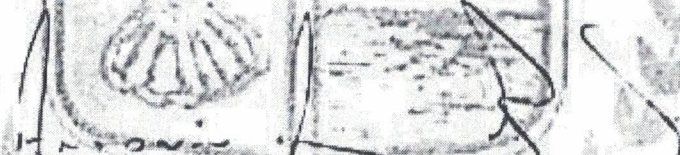


PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém. CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, durante o período de 2017 a 2020, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

Breves/Pa, 30 de dezembro de 2020.



ANTÔNIO AUGUSTO BRÁSIL DA SILVA

Prefeito Municipal de Breves

24 DE NOVENBRO DE 1955

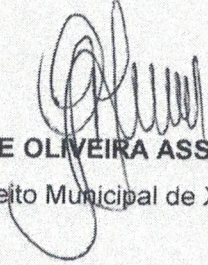


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2017 a 2020**, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

Xinguara/PA, 30 de dezembro de 2020.


OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, com sede na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Centro – Óbidos – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **Sr. Mário Henrique de Souza Guerreiro**, atesta para os devidos fins que o escritório **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-58, com endereço comercial à Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, CEP: 66.040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Óbidos, 05 de janeiro de 2015.


MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO
Prefeito Municipal de Óbidos



UM TEMPO DE TODOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.131.180/0001-, com sede na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Centro – Óbidos – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **Sr. Mário Henrique de Souza Guerreiro**, atesta para os devidos fins que o escritório **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-58, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Óbidos, 20 de fevereiro de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO

Prefeito Municipal de Óbidos



UM TEMPO DE TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, Nº 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA, representada, neste ato, pelo **Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, **atesta** para os devidos fins que **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, vem **desempenhando satisfatoriamente serviços de assessoria jurídica, referentes a serviços técnicos especializados na área do Direito**, em especial:

- **Elaboração e análise de projetos de lei;**
- **Emissão de pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;**
- **Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU);**

Moju/PA, 30 de Março de 2014.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 297.603.052-91

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA
Telefones: (91) 3756-1214



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breves
Secretaria Municipal de Governo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

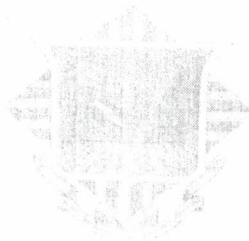
Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.876.389/0001-94, com sede na Praça Três de Outubro, nº 01, Centro – Breves – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. José Antônio de Azevedo Leão, atesta para os devidos fins que o escritório ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-58, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Breves - Pa, 20 de maio de 2014.


JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito Municipal de Breves



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará-PA, inscrita no CNPJ sob nº 05.149.174/0001-34, com sede à PRAÇA DA MATRIZ, 01 -, Centro – Santa Maria do Pará-PA, atesta para os devidos fins que a empresa ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, (escritório de advocacia), com estabelecimento comercial na Av. governador Jose Malcher nº 937, Bairro: Nazaré na cidade de Belém, inscrita no CNPJ sob nº 19.756.665/0001-58, forneceu os serviços de assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará no ANO de 2017, Todos regularmente entregues à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará

Atestamos que tais fornecimentos ou prestação de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará-PA. 26 de Abril de 2019.



THYAGO BEZERRA CASTOLDI
Secretário Municipal de Administração

Thyago Bezerra Castoldi
Secretário de Administração
Port. nº 05/2019



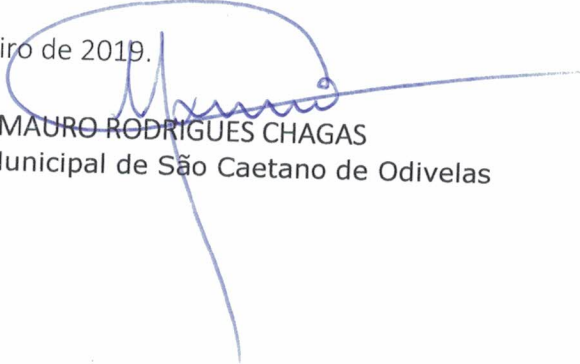
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.531.614/0001- 31, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 198, Centro – São Caetano de Odivelas – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **Sr. Mauro Rodrigues Chagas**, atesta para os devidos fins que o escritório **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-58, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

São Caetano de Odivelas, 02 de janeiro de 2019.


MAURO RODRIGUES CHAGAS
Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-38, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 12 de Janeiro de 2016.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-38, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 15 de Janeiro de 2015.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju



CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a João Batista Cabral Coelho o presente certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Municipal 2018/1, promovido pela Instituição, no período de 10/04/2018 a 08/12/2018, de acordo com a resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018, em nível de especialização, com carga horária de 360 horas.

Porto Alegre, 19 de Junho de 2019

Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor Acadêmico

João Batista Cabral Coelho

CERTIDÃO nº 132/2014- S.I

Prot.01558/2014

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **620/2014** nos seguintes termos: "**ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MARCIA DA SIILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 8.206 e CPF/MF nº 353.826.512-72, residente e domiciliada na Av. Tavares Bastos, 110, Bairro do Souza, CEP 66.613-140 na Cidade de Belém, Estado do Pará e **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 19.846 e CPF/MF nº 723.775.502-15, residente e domiciliado na Passagem Bons Amigos, nº 539, Bairro da Guanabara, CEP 67.010-530 na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "**ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/Pa, à Av. Governador José Malcher, nº 937 sala 1904, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail: msilvaalmeida@ig.com.br Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**:



O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Nome do Sócio 1 - Marcia da Silva Almeida - nº de quotas 50 - Valor Patrimonial R\$ 5.000,00- % no Capital 50%; Nome do Sócio 1 - 2 - João Batista Cabral Coelho - nº de quotas 50 - Valor Patrimonial R\$ 5.000,00- % no Capital 50%; T O T A L nº de quotas 100; T O T A L Valor Patrimonial R\$ 10.000,00 - T O T A L % no Capital 100%.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e

de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial

receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios

remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios MARCIA SILVA ALMEIDA e JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos

necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 03 de fevereiro de 2014. aa) MARCIA SILVA ALMEIDA - OAB-PA 8.206- CPF: 353.826.512-72; JOÃO BATISTA CABRAL COELHO - OAB-PA 19.846 - CPF/MF 723.775.502-15. **TESTEMUNHAS:** 1. Lúcia Cristina Martins Peres CRC-PA 9.261 CPF/MF 260.387.492-68; 2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CI-PA 4.419.513 PC/PA - CPF/MF 790.881.802-10". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 07/02/2014, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 15 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 10 de fevereiro de 2014.


Alberto Antonio Campos

Vice-Presidente da OAB-PA





Universidade da Amazônia



O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do *Curso de Direito* em 26 de Janeiro de 1998 confere o título de *Bacharel em Direito* a

Marcia da Silva Almeida Alves

nascida em 24 de Maio de 1969, natural Pará portadora da Carteira de Identidade nº 1.593 041 Segup-PA, Nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 26 de Janeiro de 1998

Rafaela Marinho Gus
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Marcia da Silva Almeida Alves

Diplomada

Antônio de S. S. Lima
Reitor

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 79.272/77 de 14 de fevereiro de 1977

EM 21 DE OUTUBRO DE 1993, A UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ FOI TRANSFORMADA NA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, CONFORME PORTARIA MINISTERIAL DE RECONHECIMENTO SOB Nº 1518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993 (DOU DE 22.10.93)

Universidade da Amazônia

Diploma Registrado sob nº. 000152
no livro 02-DIREITO 0200 folha 0152
Em 26/01/1996

U. Quix
SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA**

O diplomado concluiu nesta Universidade a habilitação específica em DIREITO PENAL, de acordo com o Regimento Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 434/88, de 06 de agosto de 1988 e o parecer nº 475/88 CFE de 08 de junho de 1988.

Belém, 26 de Janeiro de 1996

U. Quix
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

**Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Diploma Registrado sob o nº 2461
Livro 68-DK175 Folha 61
Em 29.02.96

Thaís de M. P.
Diretor do DERCA

Registro feito por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura conforme portaria nº 613/63 e nº 7/64

Universidade Federal do
Pará
APOSTILA AVERBADA
Em 29.02.96
Divisão de Certificação

Nome do Diplomado
Publicado no D. O. E.
Em, 26 - 01 - 96

Nº 539

000035

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11464580

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.969/94)



ASSINATURA DO PORTADOR




RESERVAÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 19846

SOBRE
JOÃO BATISTA CABRAL COELHO

FILIAÇÃO
RAIMUNDO COELHO-FILHO
MÁRIA OSCARINA CABRAL COELHO

NACIONALIDADE
MOCAJUBA-PA

DATA DE NASCIMENTO
08/11/1982

RG
4247875 - POLÍCIA C.

CPF
723.775.502-15

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 04/10/2013

JARDAR VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02855625

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 9.506/94)






ASSINATURA DO PORTADOR

Marcia da

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 8206

NOME
MARCIA DA SILVA ALMEIDA

FILIAÇÃO
PAULO ENEAS DE ALMEIDA
MARIA FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA

NATURALIDADE
BELEM-PA

RS
8206 - OAB

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
24/05/1969

CPF
353.826.512-72

VIA EXPEDIDO EM
01 06/03/2013

Jarbas Vasconcelos do Carmo
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE